

ANEXO "V" - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviço especializado na assistência e atenção domiciliar - **HOME CARE** no município de Cachoeira do Sul, com a prestação dos seguintes serviços: fisioterapia, fonoaudiologia e enfermagem (técnico de enfermagem e enfermeiro).

O prazo de execução do serviço será por período de 12 (doze) meses, podendo ser encerrado antes, uma vez concluído o pregão eletrônico de mesmo objeto, conforme nº 23/1203-0010893-8.

2. JUSTIFICATIVA/ MOTIVAÇÃO:

A necessidade de nova contratação emergencial de empresas especializadas na prestação de assistência em saúde "Home Care" ao Militar Estadual acidentado em serviço.

Tendo em vista que o contrato atual nº 011/2024 PROA 24/1203-0010302-8 se encerra em 31 de julho de 2025 e, que a contratação definitiva, instruída através do Pregão Eletrônico PROA nº 23/1203-0010893-8 ainda não foi concluída.

Para a referida prestação de serviços, seguem as seguintes ponderações: o Militar em questão, sofreu acidente em serviço em 04 de outubro de 2012 conforme reconhecido no DOE055 de 21 de março de 2013 (cópia em anexo) apresentando desde então: traumatismo craniano com seqüela motora

Este se encontra acamado, sendo necessário atendimento especializado. O referido Militar Estadual necessita acompanhamento periódico de diversas especialidades da área da saúde, conforme solicitação médica, endossada pela Junta Militar de Saúde do HBM/SM, em anexo.

Salienta-se que o Militar Estadual reside na cidade de Cachoeira do Sul, a 100 km de Santa Maria/RS e, apesar do município de Santa Maria dispor dos serviços especializados, o deslocamento do Militar fere o princípio da economicidade, tendo em vista a alta frequência da assistência especializada demandada e a necessidade de transporte em ambulância com acompanhamento técnico, resultado em altos custos para o Estado.

É de extrema relevância ressaltar que a interrupção dos serviços de saúde junto ao ME acarretará em prováveis danos fisiológicos, motores e neurológicos. Desta forma, demonstra-se elevada importância e imprescindibilidade da continuidade dos serviços prestados ao Militar, com o intuito de propiciar a este acidentado em serviço, melhoria na sua qualidade de vida, avanço no tratamento e promoção a sua saúde.

Por todo acima demonstrado, salientamos a essencial pertinência da contratação dos serviços supramencionados, na cidade de Cachoeira do Sul/RS, tendo como fundamentação a Lei 10.990 de 18 de agosto de 1997, visando o afastamento do risco de grave prejuízo a saúde do Militar acidentado em serviço, frisando que a pretendida contratação emergencial se encerrará assim que houver finalizado a contratação definitiva, que como citado supra, está em andamento através do Processo Administrativo nº 23/1203-0010893-8.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Contratação de empresa especializada no serviço de assistência e atenção domiciliar - **HOME CARE**, com a prestação dos seguintes serviços:

3.1. Fisioterapia: 05 (cinco) sessões semanais, de fisioterapia motora e respiratória contínua, de duração de 01 (uma) hora cada sessão, de segundas às sextas-feiras, totalizando o máximo de 23 (vinte e três) horas mensais para os meses de 31 dias;

3.2. Fonoaudiologia: 03 (três) sessões domiciliares semanais com duração de 01 (uma) hora cada sessão, preferencialmente nas segundas, quartas e sextas-feiras, totalizando o máximo de 15 (quinze) horas mensais para os meses de 31 dias;

3.3. Técnico de Enfermagem: serviço de enfermagem contínuo, prestado por 01 (um) Técnico de Enfermagem de plantão nas 24 horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, totalizando o máximo de 744 horas mensais para os meses de 31 dias;

3.4. Enfermeiro: Visita de enfermeiro (a) a cada 7 (sete) dias;

4.1. DAS REGULAMENTAÇÕES LEGAIS A SEREM OBSERVADAS:

4.1.1. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 11, de 26 de janeiro 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

4.1.2. Resolução CFM nº 1.668, de 3 de junho de 2003, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre as normas técnicas necessárias à assistência domiciliar do paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas, e a interface multiprofissional neste tipo de assistência;

4.1.3. Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, do Conselho Federal de Medicina, que cria nos Conselhos Regionais de Medicina e no Conselho Federal de Medicina os Cadastros Regionais e o Cadastro Central dos Estabelecimentos de Saúde de direção médica, respectivamente, com a finalidade de propiciar melhores condições ao desempenho da ação fiscalizadora de competência daqueles órgãos e dá outras providências;

4.1.4. Resolução COFEN nº 766, de 05 de Novembro de 2024, do Conselho Federal de Enfermagem, que normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar;

4.1.5. Resolução COFEN nº 270, de 18 de abril de 2002, do Conselho Federal de Enfermagem, que aprova a regulamentação das empresas que prestam Serviços de Enfermagem Domiciliar – HOME CARE;

4.2. DO PRONTUÁRIO:

4.2.1. Ao ser iniciada a prestação dos serviços, o paciente passará a ter um Prontuário Único de Atenção Domiciliar em casa, que será fornecido pela empresa autorizada para realizar os serviços;

4.2.2. Esse prontuário servirá para que sejam anotadas as visitas realizadas, facilitando o trabalho e dando seguimento às consultas bem como possibilitar o acompanhamento da Administração e familiares;

4.2.3. Esse prontuário deverá ficar na residência do militar acidentado em serviço, à disposição dos profissionais da equipe de atendimento, devendo a contratada tomar as providências para sua guarda e preservação, bem como, para a devolução à contratante quando cessar a execução dos serviços;

4.2.4. O contratado deverá enviar laudo mensal, via física e eletrônica, até o dia 10 (dez) de cada mês informando o quadro evolutivo do paciente a Chefia do Setor dos Acidentados em Serviço através do email hbmsm-sasv@bm.rs.gov.br.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.3.1. Os Profissionais deverão estar inscritos no Conselho específico, na área de atuação em que realizará o serviço:

4.3.2. A (As) CONTRATADA (AS) deverá (ão) proporcionar a todos os profissionais cursos de aperfeiçoamento, visando à melhoria da qualidade dos serviços freqüentemente;

4.3.3. Serão admitidas substituições do profissional indicado pela Contratada, somente mediante entendimento prévio das partes e, com a devida aprovação da Contratante, relativo à capacidade técnica para prestação do serviço;

4.3.4. Não poderá haver qualquer vínculo empregatício entre o profissional prestador de serviço da Contratada e o Estado do Rio Grande do Sul, Brigada Militar e HBM/SM;

4.3.5. Caberá a CONTRATADA prestar cobertura integral para a solução dos problemas relacionados à sua administração;

4.3.6. Os serviços serão executados mediante cobertura de escala fornecida mensalmente pela

CONTRATADA, até o vigésimo dia do mês anterior ao que a escala se refere;

4.3.7. A CONTRATADA deverá ser responsável pela administração de seu funcionário e sobre o qual terá responsabilidade exclusiva e total com referência aos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros decorrentes da execução do Contrato;

4.3.8. Os serviços serão executados mediante cobertura de escala fornecida mensalmente pelo

CONTRATANTE, até o vigésimo dia do mês anterior ao que a escala se refere;

4.3.9. As intercorrências envolvendo os profissionais da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao Fiscal do Contrato, que encaminhará o caso à Direção do HBM/SM para as medidas pertinentes ao caso;

4.3.10. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscaras descartáveis - inclusive N95 em caso de necessidade, touca/capuz, protetor para os pés, luvas de látex ou vinil descartáveis, óculos de proteção, protetor facial do tipo face shield) e uniformes (jaleco e calçado) para os profissionais são a cargo da CONTRATADA, devendo estar os referidos de acordo com área da saúde;

4.3.11. Os profissionais deverão trabalhar com identificação (CRACHÁ) que será de responsabilidade da CONTRATADA a sua confecção;

4.3.12. A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os materiais, os quais deverão ser aprovados e aceitos pelo fiscal do contrato;

4.3.13. Os Profissionais deverão elaborar, mensalmente, pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões e medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades em sua área de atuação, que deverão ser encaminhados ao Hospital da Brigada Militar de Santa Maria, para devido controle e arquivamento;

4.3.14. Ficará a cargo da empresa contratada o controle de seus profissionais, bem como das substituições e folgas necessárias a esses, de acordo com as legislações vigentes, as escalas e necessidades do contratante, o controle e como será feita as substituições fica a cargo da contratada;

4.3.15. Fica vedado à contratada utilizar a prestação de serviços como local de estágio para seus funcionários.

4.3.16. Ao emitir a nota fiscal a empresa deverá destacar o ISSQN conforme código tributário do município de Cachoeira do Sul, sendo que o HBM/SM como substituto tributário fará o recolhimento através da Secretaria Estadual da Fazenda por ocasião do pagamento da nota fiscal. Caso a empresa não tenha benefício de isenção ou redução de alíquota previsto em lei a alíquota é de 3% atualmente;

4.3.17. A quantidade de horas pagas será aquela correspondente ao número de horas efetivamente trabalhadas durante o período;

4.3.18. Deverá ser pago adicional de insalubridade conforme Norma Regulamentadora 15 de grau médio fixado em 20% sobre o salário mínimo regional;

4.3.19. A quantidade de horas pagas será aquela correspondente ao número de seções efetivamente trabalhadas durante o período;

4.3.20. Os horários para prestação dos serviços será controlado e fiscalizado pelo Fiscal do contrato do HBM/SM, admitindo-se substituições dos profissionais indicados pela Contratada somente mediante entendimento prévio das partes e com a devida aprovação da Contratante, relativo à capacidade técnica para prestação do serviço;

4.3.21. Não poderá haver qualquer vínculo empregatício entre os profissionais prestadores de serviço da Contratada e o Estado do Rio Grande do Sul, Brigada Militar e HBM/SM;

4.3.22. Comunicar e solicitar auxílio da Chefia do Serviços do HBM/SM, quando em dificuldades para a adequada prestação do serviço;

4.3.23. A responsabilidade técnica – RT, pela execução do serviço é de responsabilidade da Contratada, que deverá apresentar antes do início da prestação dos serviços o nome deste profissional, bem como, cópia do certificado de registro no Conselho específico;

4.3.24. Não é permitida pela Administração a contratação com pagamento por Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

4.3.25. O controle da carga horária dos funcionários deverá ser através de ponto eletrônico, com emissão de relatório mensal que deverá ser enviado ao HBM/SM, por parte da empresa contratada, juntamente com a fatura mensal;

4.3.26. A CONTRATADA deverá enviar ao HBM/SM a relação dos profissionais que prestam serviço, sempre que ocorrer alguma substituição e/ou alteração no seu quadro efetivo, sendo que deverá constar nome completo, endereço e telefone, para que a CONTRATANTE possa manter sempre atualizada a relação dos profissionais;

4.3.27. Fica vedado à contratada utilizar a prestação de serviços como local de estágio para seus funcionários;

4.3.28. Revisar rotinas, procedimentos, equipamentos e treinar novas técnicas com os profissionais contratados.

4.3.29. Os equipamentos necessários para a correta execução dos serviços, tais como esfigmomanômetro, termômetro, oxímetro, entre outros, deverão ser providenciados pela Contratada.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FRENTE AOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.4.1. Garantir que os contratados apresentem-se devidamente identificados, uniformizados e equipados para o desempenho de suas atividades, devendo estar de acordo com área da saúde,

utilizando Crachá, EPI's (máscaras descartáveis - inclusive N95 em caso de necessidade, touca/capuz, protetor para os pés, luvas de látex ou vinil descartáveis, óculos de proteção, protetor facial do tipo face shield), jaleco e calçado como uniforme;

4.4.2. Garantir que os funcionários prestem os cuidados necessários, dentro da técnica adequada, respeitando os deveres e obrigações decorrentes dos princípios da ética e legislação;

4.4.3. Garantir que os profissionais devam basear suas atividades nas determinações dos

Conselhos específicos na sua área e orientação da Direção do HBM/SM;

4.4.4. Garantir que os funcionários atendam respeitosamente paciente e familiares;

4.4.5. Garantir que os funcionários mantenham em perfeitas condições de uso as instalações do

paciente, zelando por seus equipamentos, instrumentos e materiais.

5. ATIVIDADES INCLUÍDAS

5.1. Cuidados de Enfermagem 24 horas:

5.2. Monitoramento contínuo dos sinais vitais.

5.3. Administração de medicamentos conforme prescrição médica.

5.4. Troca de curativos e cuidados com feridas.

5.5. Higiene pessoal e cuidados diários.

5.6. Administração de monitoramento da ingestão alimentar e hidratação.

5.7. Comunicação regular com a família e fiscais de contrato para atualizações e feedback.

5.8. Atendimento de fisioterapia motora e respiratória.

5.9. Atendimento de fonoaudiologia.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

A (as) empresa (as) contratada (as) deve prestar o atendimento no domicílio do paciente, localizado no município de Cachoeira do Sul/RS.

O prazo de execução do serviço será por período de 12 (doze) meses, podendo ser encerrado antes, uma vez concluído o pregão eletrônico de mesmo objeto, conforme nº 23/1203-0010893-8.

Os serviços terão início num prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

Os horários para realização dos serviços serão posteriormente acordados entre a prestadora do serviço e o paciente, respeitando o horário comercial, de segunda à sexta feira.

Porto Alegre, RS, 21 de maio de 2025.

Luis Carlos Chorazje **Adamatti – MAJ MED PM**
Chefe do Setor de Compras do Departamento de Saúde